



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 605

Assunto: Altera o Regimento Interno, para condicionar votação de emenda

RESOLUÇÃO N.º 416, DE 16/05/16

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo

29/05 195

Clas.

Proc. N.º

18.041



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 02  
Proc. 18.044  
*[Signature]*

|                              |  |   |  |  |   |
|------------------------------|--|---|--|--|---|
| <p>MAIÉRIA</p> <p>PR 605</p> | <p>Comissões</p> <p>CJR (legis-<br/>lada e<br/>médico)</p> | <p>Ao Consultor Jurídico.</p> <p><i>Allanpedi</i><br/>Diretora Legislativa<br/>29 103 195</p> | <p>PRAZOS</p> <p>projeto 20 dias<br/>veto 10 dias<br/>orçamentos 20 dias<br/>contas 15 dias<br/>projeto aprazado 07 dias</p> | <p>Comissão</p> <p>20 dias<br/>10 dias<br/>20 dias<br/>15 dias<br/>07 dias</p> | <p>Relator</p> <p>07 dias<br/>-<br/>-<br/>-<br/>03 dias</p> |
|------------------------------|--|---|--|--|---|

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>À CJR.</p> <p><i>Allanpedi</i><br/>Diretora Legislativa<br/>04 104 195</p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoco</i><br/><i>[Signature]</i><br/>Presidente<br/>04   04   95</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável<br/><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i><br/>Relator<br/>04   04   95</p> |
|---|---|--|

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa<br/>   </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____<br/>Presidente<br/>   </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável<br/><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator<br/>   </p> |
|--|--|---|

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa<br/>   </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____<br/>Presidente<br/>   </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável<br/><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator<br/>   </p> |
|--|--|---|

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa<br/>   </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____<br/>Presidente<br/>   </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável<br/><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator<br/>   </p> |
|--|--|---|

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa<br/>   </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____<br/>Presidente<br/>   </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável<br/><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator<br/>   </p> |
|--|--|---|

|          |
|----------|
| <p> </p> |
|----------|



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

pp. 893/95

**PUBLICADO**  
em 07/04/95

18041 MAR 95 8150  
*Falha mecânica.*  
*29/3/95*  
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
*CJR (legalidade e mérito)*  
Presidente  
04 / 04 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
16 / 5 / 95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 605

Altera o Regimento Interno, para condicionar votação de emenda.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 149-A. Emenda e subemenda só se votarão após ciência de seu teor pelos vereadores, mediante cópia."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.03.1995

*[Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

VSP



(PR nº 605 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A bem do perfeito ordenamento dos trabalhos plenários, proponho aqui condicionar a votação de emenda e subemenda a ciência prévia do seu inteiro teor, mediante cópia, pelos senhores edis.

Medida simples, e importante, aguarda agora a aprovação dos Pares - que, tenho certeza, ocorrerá.



ARI CASTRO NUNES FILHO

\*

VSP

do Presidente, que rejeitar emenda.

Art. 147. A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 148. Subemenda é a emenda que altera uma emenda.

Art. 149. A emenda só será admitida antes do encerramento da discussão, e, iniciada esta, dependerá da assinatura da maioria absoluta dos vereadores.

#### CAPÍTULO IV DO SUBSTITUTIVO

Art. 150. O substitutivo substitui totalmente o projeto e só será admitido antes do encerramento da discussão.

§ 1º Ao substitutivo aplica-se a tramitação do projeto.

§ 2º O vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

§ 3º O substitutivo terá precedência sobre o projeto e substitutivos anteriores.

#### CAPÍTULO V DA MOÇÃO

Art. 151. Moção é a proposição com que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Parágrafo único. A Moção será de apoio, repúdio ou apelo.

Art. 152. Depois de lida no Pequeno Expediente, distribuído o avulso na mesma ocasião, a Moção será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Qualquer vereador, porém, poderá re-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.027

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 605

PROCESSO Nº 18.041

De autoria do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para condicionar votação de emenda.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; vem subscrita por 2/3 dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 05, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedeça aos preceitos regimentais da Casa.
2. A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). No que concerne ao mérito, dirá o soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 216, § 1º, R.I.).
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 216, § 2º, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de março de 1995

  
Dr. JOÃO JAMPALIO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.041

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 605, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para condicionar votação de emenda.

PARECER Nº 1.756

Consoante depreendemos da análise jurídica expressa no Parecer nº 3.027, às fls. 06, a proposição em destaque se afigura revestida da condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, encontrando-se perfeitamente instruída, obedecendo os preceitos do "Codex" interno da Edilidade.

A matéria visa alterar o Regimento Interno (norma de cunho político-administrativo) para condicionar a votação de emenda, e sobre ela inexistem impedimentos que possam incidir na sua tramitação.


No que concerne ao mérito, temos que a iniciativa objetiva proporcionar o conhecimento prévio - através do fornecimento de cópia -, por parte dos Edis, de emendas que serão submetidas à apreciação Plenária de pois do encerramento da discussão, providência que se nos parece sensata, já que pelo menos toma-se ciência do inteiro teor da alteração formulada, evitando-se problemas decorrentes da interpretação da leitura da emenda feitas antes de iniciar a sua votação.

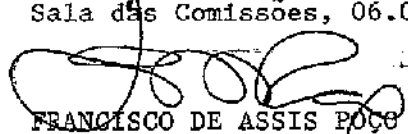
Concluímos, portanto, pela acolhida do projeto.  
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 06.04.1995

Aprovado em 11.4.1995

  
ANTONIO AUGUSTO GLARETTA

  
ERAZÉ MARTINHO

  
FRANCISCO DE ASSIS POGO  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
OLAVO DA SILVA PRADO

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.041)

Fl. 08  
Proc. 18041

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 16 DE MAIO DE 1995

Altera o Regimento Interno, para condicionar votação de emenda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379; de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 149-A. Emenda e subemenda só se votarão após ciência de seu teor pelos vereadores, mediante cópia."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco. (16/05/1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16/05/1995).

AYRTON ZAMPIRON

Diretor Legislativo - Substituto

\*

ns





ICM 19-05-1995

**RESOLUÇÃO Nº 416, DE 16 DE MAIO DE 1995**

Altera o Regimento Interno, para condicionar votação de emenda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 149-A. Emenda e subemenda só se votarão após ciência de seu teor pelos vereadores, mediante cópia".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16/05/1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16/05/1995).

AYRTON ZAMPIRON  
Diretor Legislativo-Substituto

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

| DATA     | HISTÓRICO        | ASSINATURA |
|----------|------------------|------------|
| 29.03.95 | Protocolo        |            |
| 29.03.95 | CJ parecer 3027  |            |
| 04.04.95 | CJR parecer 1756 |            |
| 11.04.95 | Aplor            |            |
| 16.05.95 | Apuração         |            |
| 16.05.95 | Promulgação      |            |
| 19.05.95 | Publicação       |            |
| 29.05.95 | Arquivamento     |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |
|          |                  |            |

**"OBSERVAÇÕES"**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXOS**

flo. 01/05 em 29.03.95 @m - flo. 06 em 21.03.95 @m  
flo. 07 em 11.04.95 @m / flo. 08/09 em 29.05.95 @m

AUTUADO EM 29/03/95

*[Assinatura]*  
Diretor Legislativo